

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 151/2023, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A
EMPRESA MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF **04.198.254/0001-17**, estabelecida no SHN Quadra 01, conj. A, entrada A, Ed. Le Quartier, sala 803, Brasília-DF, CEP: 70.701-000, telefone: 3103-0000, e-mail: alexandre.alcantara@mcrsoftware.com.br, neste ato, representada por sua procuradora, **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portadora do CPF *****.295.511-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 7.892/2013 e 10.024/2019, por adesão à ata de registro de preços 06/2022, proveniente do Edital do **Pregão Eletrônico N. 54/2022 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU** e o decidido no **PA 0027417/2022 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto o direito de uso dos softwares Adobe Creative Cloud Pro e Adobe Acrobat Professional, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N. 54/2022 do TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor deste contrato é de **R\$ 498.080,00** (quatrocentos e noventa e oito mil e oitenta reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	---------	------------	----------------

1	Direito de uso de licença Adobe Creative Cloud Pro CCE ETLA por 36 meses	Subscrição	29	R\$ 14.880,00
3	Direito de uso de licença Adobe Acrobat Professional CCE ETLA por 36 meses	Subscrição	26	R\$ 2,560,00
VALOR TOTAL				R\$ 498.080,00
CATMAT 27456				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS -

A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 06, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE000791, de 22/11/2023, no valor de R\$ 498.080,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO - A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de registro do direito de uso das licenças no site do fabricante pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de:

I - 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com relação à aquisição das subscrições;

II - 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, com relação ao suporte técnico e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico N. 54/ 2022, deve:

I - nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

II - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências ao **CONTRATANTE**;

VI - indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

a) durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no inciso anterior.

VI - conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética e Conduta do **CONTRATANTE** aprovado pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), e da [PORTARIA GPR 243/2021](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 54/ 2022, deve:

I - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

II - receber o objeto, conforme disposto no contrato;

III - solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - entregar à **CONTRATADA** o Código de Conduta Ética dos Servidores do **TJDFT**, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO - A verificação técnica e o recebimento definitivo dos softwares deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do certificado do fabricante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo será efetuado por servidores designados pela **COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TI - COACTI**, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pela **COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TI - COACTI** e fiscalizada pelo **NÚCLEO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NUACTI** do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA

VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis N. 10.520/2002 e N. 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico TCU N. 54/ 2022, constante do processo TC 005.874/2022- 0, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** realizará o pagamento integral dos itens solicitados e entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

I - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES - Com fundamento no artigo 7º da Lei N. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

a) reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

IV - cometer fraude fiscal; ou

V - fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei N. 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei N. 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla

defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará multas à **CONTRATADA**, conforme disposto a seguir:

I - Em caso de atraso na entrega das licenças, sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário da licença, por licença e por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

a) Após 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

II - Caso haja atualização disponível da licença e o **CONTRATANTE** não consiga realizar o seu download por meio da Internet, esta entrará em contato com a **CONTRATADA**, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la ao **CONTRATANTE**.

a) Findo o prazo, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

b) Após 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.

III - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

IV - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela

CONTRATADA ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CAETANO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 28/11/2023, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3370730** e o código CRC **068FD2CB**.